



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.449

AUTORIZA A VENDA DE AÇÕES

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, autorizada a vender pelo melhor preço que encontrar ou pelo máximo valor apregoado na Bolsa de Valores, as 24.914.679 (vinte e quatro milhões novecentos e quatorze mil seiscentos e setenta e nove) ações ordinárias e as 3.689.805 (três milhões seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinco) ações preferenciais, Ações da CEMIG (Centrais Elétrica de Minas Gerais S/A), adquiridas pela Prefeitura Municipal de Lavras, bem como as ações que resultaram de dividendos em forma de bonificação em virtude de reavaliação do ativo ou a qualquer título atribuídos à Prefeitura Municipal de Lavras até a data da presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 23 de maio de 1983.

[Handwritten signature]